

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2025-25
Data de publicação	31/10/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado pela Deliberação n.º 22/2025/PL, de 9 de setembro de 2025	

Designação do aviso

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) — Entidades Privadas (ciclo 2025-2027)

Apoio para

Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Ações abrangidas por este aviso

Cursos TeSP, cujo ciclo formativo tem início no ano letivo 2025/2026.

Entidades que se podem candidatar

Instituições de Ensino Superior privadas legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP.

No caso de serem unidades orgânicas do Ensino Superior Politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário e sem autonomia financeira, a entidade beneficiária é a respetiva instituição de ensino superior, sendo a unidade orgânica referida a entidade formadora.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza a formação.

Período de candidaturas

Do dia 03/11/2025 até às 18 horas do dia 28/11/2025.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.000.000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85%

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os cursos TeSP visam:

- . alargar a procura do ensino superior através da diversificação e da especialização da oferta formativa;
- . possibilitar uma formação complementar e/ou o regresso de ativos à formação num contexto de ensino superior;
- . oferecer uma formação especializada com reconhecimento profissional, que garanta créditos para prosseguir estudos, embora sem atribuição de grau académico;
- . responder às necessidades do mercado de trabalho.

Os Cursos TeSP a apoiar deverão, assim, promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

O apoio aos Cursos TeSP concorre também para o cumprimento das recomendações decorrentes dos relatórios do Semestre Europeu no que respeita, nomeadamente, à melhoria do nível de competências da população, em especial a sua literacia digital e ao acréscimo do número de licenciados do ensino superior, em especial nos domínios das ciências e das tecnologias da informação, bem como das recomendações respeitantes à melhoria das condições da transição para uma economia circular e da redução da dependência global dos combustíveis fósseis, através da formação, requalificação e reorientação de profissionais para estas áreas.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social			
Objetivos específicos	ESO4.6. Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.			
Tipologia de ação	Formação superior e avançada (ESO4.6)			
Tipologia de intervenção	Formação Superior			
Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (Cursos TeSP)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo Social Europeu +	1.000.000,00 €	85%	176 470,59 €	OSS
Dotação Global	1.000.000,00 €	85%	176 470,59 €	OSS

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? . Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, publicado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Ações elegíveis

Cursos TeSP: oferta educativa de natureza profissional, inserida no ensino superior, não conferente de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

A oferta de formação em causa terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região, com recurso a contextos não académicos nas práticas científicas e pedagógicas e assegurando o completo alinhamento dos cursos com as prioridades e os domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3NORTE2027), cujas fundamentação e metodologia são apresentadas na [Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia](#).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias as instituições de ensino superior privadas, legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP, ou seja, as instituições de ensino superior politécnico e as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário.

São **destinatários** elegíveis desta tipologia de operação os titulares de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, ou os aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas para as ações financiadas pelo Programa Regional do Norte.

No âmbito do presente concurso não são elegíveis a financiamento os estudantes:

- i. com idade igual ou superior a 35 anos;
- ii. já detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 ou superior), uma vez que já contribuíram, por essa via, para o indicador de resultado da presente tipologia de intervenção e para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Serão financiados os cursos cujo ciclo formativo tem início no ano letivo 2025/2026.
2. Os cursos a financiar deverão estar devidamente registados à data de submissão da candidatura, considerando-se, para o efeito, os que iniciem o seu funcionamento após a data de autorização provisória emitida pelo organismo competente do setor da educação.
3. Os Cursos TeSP propostos a financiamento têm de cumprir o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo.
4. Os Cursos TeSP a apoiar deverão obrigatoriamente encontrar-se alinhados com as prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027), nos termos definidos no Anexo A.1 do presente Aviso.
5. Cada IES apenas poderá ver apoiados os cursos não financiados pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), independentemente da sua localização, ou seja, não serão elegíveis cursos com uma ou mais ações abrangidas pelo financiamento aprovado no âmbito do PRR. Poderão ser apoiados no presente Aviso cursos financiados pelo PRR quando este financiamento incida exclusivamente no apoio a alunos, uma vez que este apoio não tem como objeto o funcionamento dos cursos, nem integra as despesas elegíveis no âmbito do presente Aviso.
6. Sem prejuízo de verificações a efetuar, nos termos legais, pela Autoridade de Gestão e por outros organismos nacionais e comunitários de auditoria e controlo, deve a entidade beneficiária atestar e comprometer-se a não incorrer em situações de duplo financiamento das despesas a financiar no âmbito do presente Aviso.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração máxima
das operações**

28 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. O período de elegibilidade das operações está compreendido entre 1 de setembro de 2025 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.

2. Os apoios a conceder no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos, nos termos do previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do artigo 23.º do Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação).

3. No presente Aviso, os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, acrescidos do apoio do Orçamento da Segurança Social, devendo as entidades beneficiárias assegurar a contrapartida privada de 25% ou 35% do custo total elegível, consoante o projeto seja localizado, respetivamente, em territórios de baixa densidade ou noutros territórios, correspondendo o apoio, respetivamente, a 75% ou 65% desse montante. Para este efeito, considerar-se-á a [Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro](#), relativa à classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

O custo total elegível, deduzido da contrapartida privada e das receitas, é financiado a 85% pelo FSE+, sendo os restantes 15% financiados pelo orçamento da Segurança Social (OSS), nos termos dos números 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Assim, sendo:

$\text{Custo total elegível (CTE)} = \text{Despesa Pública Total (FSE + OSS)} + \text{Contrapartida privada}$,

teremos:

- Baixa densidade: $\text{CTE} = 75\% \text{ Despesa Pública Total (85\% FSE + 15\% OSS)} + 25\% \text{ Contrapartida privada}$.
- Outros territórios: $\text{CTE} = 65\% \text{ Despesa Pública Total (85\% FSE + 15\% OSS)} + 35\% \text{ Contrapartida privada}$.

4. No âmbito da presente tipologia de operação, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação. Estabelece o n.º 2 do artigo 97.º do Regulamento Específico que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do mesmo regulamento) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão sobre a candidatura, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do mesmo artigo 34.º).

5. Apenas são apoiadas candidaturas com um valor total de despesa elegível igual ou superior a 200.000 €, e inferior a 400.000€.

6. Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários, diretamente relacionadas com a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade.

7. Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

8. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, conforme descrito no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do Portugal 2030.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras de Cursos TeSP, reconhecidas/inseridas no ensino superior português, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Nacional
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC n.º

- | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------|
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC n.º |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis as seguintes despesas financiadas na modalidade de custos reais:

- ✓ Encargos com formadores, nomeadamente as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e os limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação);
- ✓ Encargos com outro pessoal afeto à operação, nomeadamente as despesas com a remuneração do pessoal interno, os honorários de outro pessoal externo e as despesas com alimentação, transporte e alojamento de outro pessoal, de acordo com as regras e os limites previstos no artigo 27.º do Regulamento Específico;
- ✓ Rendas, alugueres e amortizações, de acordo com as regras e os limites previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico;
- ✓ Encargos diretos com a preparação, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico;
- ✓ Encargos gerais da operação, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos Cursos TeSP.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis às remunerações dos formadores; aos encargos com outro pessoal afeto à operação; às rendas, alugueres e amortizações; aos encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação e aos encargos gerais da operação são os previstos, respetivamente, nos artigos 26.º, 27.º e alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação).

- Encargos com formadores:

Os formadores devem estar devidamente certificados de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável. Os honorários da formação dirigida aos destinatários não deverão ser superiores a 30 euros por hora de monitoria, acrescidos de IVA sempre que este seja devido e não restituível.

- Encargos com outro pessoal afeto à operação:

A afetação a tempo parcial de cada elemento deve ser justificada, coerente e verificável com o desenvolvimento dos cursos. São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, que sejam indispensáveis ao desenvolvimento do projeto, acrescidos de IVA sempre que devido e não dedutível, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

Os honorários devem respeitar as condições definidas no ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Específico.

2. Custos máximos elegíveis

Nos termos do artigo 28.º do Regulamento Específico, a Autoridade de Gestão analisa e procede ao apuramento dos custos elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos e com as regras de elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas. Para o efeito, os custos máximos elegíveis são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), calculado com base no somatório dos encargos com outro pessoal afeto ao projeto, dos encargos com rendas, alugueres e amortizações, dos encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e dos encargos gerais do projeto e excluindo os encargos com formadores, aplicando-se o valor máximo de 3 euros.

Os beneficiários podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação.

3. Despesas não elegíveis

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Não são considerados custos diretos elegíveis com pessoal: os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos Cursos TeSP.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a título de reembolso ou saldo final.

A entidade deve apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, submetendo no Balcão dos Fundos os dados físicos e financeiros requeridos, para verificação da conformidade e materialidade da despesa, bem como para permitir a recolha de dados relativos aos Indicadores Comuns Comunitários (ICC).

2. Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos de execução financeira/ justificativos da despesa indicados no Anexo A.4.
3. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.
4. No pedido de saldo final deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - a) Documentação que evidencie o número de alunos que obtiveram o nível ISCED 5 conferido pelo curso Técnico Superior Profissional;
 - b) Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo ROC/Contabilista Certificado/Responsável Financeiro da entidade, reportada à despesa apresentada no reembolso, atestando a regularidade das operações contabilísticas;
 - c) Caso não sejam declaradas receitas em candidatura, deve ser apresentada uma Declaração de Compromisso do ROC/Contabilista Certificado/Responsável Financeiro da entidade atestando que não foram recebidas propinas/taxas ou qualquer outro tipo de receitas.
5. No âmbito de análise dos pedidos de reembolso, incluindo do pedido de pagamento de saldo, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, poderão ser solicitados elementos/documentos complementares necessários à análise da despesa.

Indicadores de realização

Programa	Fundo Social Europeu +
Tipologia de intervenção	Formação Superior
Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO10	Pessoas que completaram o ensino secundário ou estudos pós-secundários	N.º
Descrição	Para o efeito, são consideradas as pessoas cujo nível educacional mais elevado, concluído de acordo com a classificação do nível educacional da Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2011, corresponde ao nível CITE 3 ou 4. Este nível corresponde à categoria «ensino secundário e pós-secundário não superior (níveis 3 e 4)» do Inquérito às Forças de trabalho do Eurostat. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas com o ensino secundário (CITE 3) ou o ensino pós-secundário (CITE 4), que beneficiam da operação. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram a operação, independentemente do estado em que se encontram à data de conclusão da operação (contagem unívoca de NIF na operação).	

Indicadores de resultado

Programa	Fundo Social Europeu +	
Tipologia de intervenção	Formação Superior	
Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação	N.º
Descrição	Para o efeito, é considerada a obtenção do diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação na operação, isto é, que terminam a ação com sucesso na duração prevista. O apuramento do indicador será efetuado por contagem unívoca de NIF em cada operação, considerando a qualificação obtida até 4 semanas após a data de fim real da participação de cada pessoa na operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de resultado a definir pelo beneficiário em sede de candidatura deverá concorrer para o cumprimento das metas definidas para o Programa NORTE 2030, pelo que o n.º de participantes que se prevê que venham a obter uma qualificação uma vez terminada a participação não poderá ser inferior a 65% do total de participantes apoiados que iniciaram o curso (valor da meta do indicador ECR03/valor da meta do indicador EECO10 = ≥ 65 %).

2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, designadamente:

a) quando o apuramento da média simples dos valores alcançados nos indicadores de realização e de resultado — (cumprimento, expresso em %, da meta do indicador ECR03 + cumprimento, expresso em %, da meta do indicador EECO10)/2 — não atinja pelo menos 85 % da meta contratualizada, ou 70 % no caso de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível a pagar no saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %;

b) o disposto na alínea anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação e nos documentos, entre outros, com as seguintes especificidades:

a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 poderá contar com a colaboração da Direção-Geral do Ensino Superior, na qualidade de organismo responsável por assegurar a implementação das políticas públicas de ensino superior e a sua regulação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.3 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, concretamente no ecrã “documentos”.

Alerta-se para a importância de se identificar corretamente as entidades formadoras associadas a cada curso, isto é, as instituições de ensino ou unidades orgânicas autorizadas a ministrar os cursos, tal como identificadas nos respetivos despachos de autorização.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento. O Anexo A.2. apresenta a Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	03-11-2025
Fecho	28-11-2025
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	60 dias úteis após o encerramento do aviso *

** O prazo referido não inclui o período legalmente previsto para audiência de interessados e suspende-se por uma única vez, quando sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos.*

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas as classificações 1, 2, 3, 4 e 5. A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3,00.

Sempre que não exista histórico para pontuar um determinado critério, este não é considerado e a respetiva pontuação será distribuída pelos restantes critérios com base na ponderação relativa definida.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de segundo nível “Contributo do projeto para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (S3 Norte 2027)” e, se necessário, à pontuação no critério de segundo nível “Contributo do projeto para a coesão regional através da oferta educativa nos territórios de baixa densidade” e, ainda, à data de entrada da candidatura.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, contado da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se a entidade candidata apresentar justificação e esta vier a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Norte 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Tabela de alinhamento entre a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027)
2. Critérios de seleção
3. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
4. Documentos a apresentar em sede de verificações administrativas

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Modelos de documentos a apresentar

- C.1. Modelo de Declaração complementar de compromisso (em candidatura)
- C.2. Modelo de Declaração de Afetação de Recursos Humanos (durante a execução)
- C.3. Modelo de Declaração da Despesa de Investimento Realizada e Paga a validar pelo ROC / Contabilista certificado / Responsável financeiro (durante a execução)
- C.4. Modelo de mapa de pessoal (durante a execução).

Anexo A – 1. Tabela de alinhamento entre a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027)

A tabela seguinte identifica as “Áreas de Educação e Formação” potencialmente alinhadas com os domínios prioritários da S3 NORTE 2027 para efeitos de admissibilidade dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) e de avaliação de mérito das operações.

Este exercício atualiza a metodologia desenvolvida no período de programação 2014-2020, com as necessárias adaptações. Tendo em conta os conteúdos principais definidos para cada “Área de Educação e Formação”, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que atualiza a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF), procedeu-se à revisão das áreas que sustentam o racional de cada um dos novos domínios de especialização inteligente da S3 NORTE 2027, considerando os respetivos “Recursos e Ativos” e as respetivas “Bases Empresariais”. A fundamentação e a metodologia foram apresentadas na [Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia](#).

Tabela de identificação das “Áreas de Educação e Formação” com potencial enquadramento na S3 NORTE 2027

Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação			Domínios S3 NORTE 2027								
Grandes Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação	CMH	ISAF	SAA	MSTE	CVS	ATST	REM	TEES	
1 Educação	14 Formação de professores/formadores e ciências da educação	146 Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas								X	
2 Artes e humanidades	21 Artes	210 Artes	X					X			
		211 Belas Artes	X								
		212 Artes do espetáculo	X					X			
		213 Audiovisuais e produção dos media	X					X		X	
		214 Design	X								
		215 Artesanato	X					X			
	22 Humanidades	222 Línguas e literaturas estrangeiras							X		
		225 História e arqueologia	X						X		
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento	311 Psicologia					X				
	34 Ciências empresariais	341 Comércio (apenas comércio internacional ou comércio eletrónico)	X	X	X	X	X	X	X	X	
		342 Marketing e publicidade	X						X		X

Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação			Domínios S3 NORTE 2027								
Grandes Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação	CMH	ISAF	SAA	MSTE	CVS	ATST	REM	TEES	
4 Ciências, matemática e informática	42 Ciências da vida	420 Ciências da vida			X				X		
		421 Biologia e bioquímica	X		X		X		X		
		422 Ciências do ambiente			X			X	X		
	44 Ciências físicas	440 Ciências Físicas			X	X				X	
		441 Física		X	X	X				X	
		442 Química	X	X	X	X	X			X	
		443 Ciências da terra			X	X				X	
	48 Informática	480 Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		481 Ciências informáticas	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		482 Informática na ótica do utilizador	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5 Engenharia, indústrias transformadoras e construção	52 Engenharia e técnicas afins	520 Engenharia e técnicas afins	X	X	X	X			X		
		521 Metalurgia e metalomecânica	X	X	X	X			X		
		522 Eletricidade e energia	X	X	X	X			X		
		523 Eletrónica e automação	X	X	X	X	X		X	X	
		524 Tecnologia dos processos químicos	X	X	X	X	X		X		
		525 Construção e reparação de veículos a motor				X			X		
	54 Indústrias transformadoras	540 Indústrias transformadoras	X	X							
		541 Indústrias alimentares		X	X					X	
		542 Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro	X	X							
		543 Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	X	X	X	X				X	
		544 Indústrias extrativas	X	X		X					
	58 Arquitetura e construção	580 Arquitetura e construção	X			X					
		581 Arquitetura e urbanismo	X			X		X			
		582 Construção civil e engenharia civil	X			X				X	
	6 Agricultura	62 Agricultura, silvicultura e pescas	620 Agricultura, silvicultura e pescas			X					
621 Produção agrícola e animal					X						
622 Floricultura e jardinagem					X						
623 Silvicultura e caça					X						
624 Pescas					X					X	
64 Ciências veterinárias		640 Ciências veterinárias			X		X		X		

Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação			Domínios S3 NORTE 2027								
Grandes Grupos	Áreas de Estudo	Áreas de Educação e Formação	CMH	ISAF	SAA	MSTE	CVS	ATST	REM	TEES	
7 Saúde e proteção social	72 Saúde	720 Saúde					X				
		721 Medicina					X				
		723 Enfermagem					X				
		724 Ciências dentárias					X				
		725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica					X				
		726 Terapia e reabilitação					X	X			
		727 Ciências farmacêuticas					X				
8 Serviços	81 Serviços pessoais	810 Serviços pessoais						X			
		811 Hotelaria e restauração						X			
		812 Turismo e lazer						X			
	84 Serviços de transporte	840 Serviços de transporte				X		X	X		
	85 Proteção do ambiente	850 Proteção do ambiente			X						
		851 Tecnologia de proteção do ambiente			X					X	
		852 Ambientes naturais e vida selvagem			X					X	
		853 Serviços de saúde pública			X			X			

Legenda: Criatividade, Moda e Habitats (CMH), Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico (ISAF), Sistemas Agroambientais e Alimentação (SAA), Mobilidade Sustentável e Transição Energética (MSTE), Ciências da Vida e Saúde (CVS), Ativos Territoriais e Serviços do Turismo (ATST), Recursos e Economia do Mar (REM) e Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade (TEES).

Além dos alinhamentos constantes desta tabela, poderão ser admitidos, no ciclo iniciado em 2025/2026, cursos classificados nas áreas de educação e formação como "429 – Ciências da Vida - programas não classificados noutra área de formação" e "729 Saúde – programas não classificados noutra área de formação". Para este efeito, as entidades candidatas deverão invocar e justificar o enquadramento de cada um destes cursos, a que se seguirá uma análise de admissibilidade, caso a caso. A análise de mérito dos cursos admissíveis a este título será igualmente realizada caso a caso.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º nível	Ponderação
A – Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto	1. Promoção da eficiência económica do mercado de trabalho por via do aumento da empregabilidade	15%
	O contributo da operação é aferido pela taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos definida como meta.	
	Alto: >=65%	5
	Médio: >50% a <65%	3
	Baixo: 50%	1
	2. Promoção da equidade social por via de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidades e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.	15%
	2.1. Promoção da igualdade de oportunidades	50%
	São avaliados os seguintes requisitos: i. na seleção dos destinatários, é promovido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii. são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação); iii. a instituição tem ativos serviços específicos ou com uma ação dirigida aos grupos mais vulneráveis; iv. estão ativas parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (p. ex., com entidades ligadas às pessoas com deficiência, a imigrantes ou outras).	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três, incluindo obrigatoriamente o segundo, ou em quatro requisitos.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade em dois dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra proatividade em nenhum dos requisitos ou só a demonstra num deles.	1
	2.2. Promoção da igualdade de género	50%
	São avaliados os seguintes requisitos: i. é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da maior incidência do abandono escolar nos jovens do género masculino ou da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de formação e saídas profissionais; ii. são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com	

<p>as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii. é disponibilizada e valorizada a informação da operação por género; iv. estão ativas parcerias com organizações promotoras da igualdade de género.</p>	
<p>Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três, incluindo obrigatoriamente o segundo, ou em quatro requisitos.</p>	5
<p>Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois dos requisitos referidos.</p>	3
<p>Baixo: a candidatura não demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em nenhum dos requisitos ou só a demonstra num deles.</p>	1
<p>3. Contributo do projeto para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (S3 Norte 2027)</p>	15%
<p>Como cada operação pode integrar cursos que abrangem diferentes domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Norte (S3 NORTE 2027), o referencial de análise deste critério valoriza as operações que, em termos médios, apresentem maior abrangência de domínios prioritários visados, conforme documento específico anexo ao aviso. Assim, será considerado o número médio que resulta da divisão do número total de alinhamentos com domínios prioritários dos cursos pelo número total de cursos com alinhamento(s).</p>	
<p>Alto: o número médio de domínios de alinhamento por operação é igual ou superior a 5.</p>	5
<p>Médio: o número médio de domínios de alinhamento por operação é igual ou superior a 3 e inferior a 5.</p>	4
<p>Baixo: o número médio de domínios de alinhamento por operação é inferior a 3.</p>	3
<p>4. Contributo do projeto para a coesão regional através da oferta educativa nos territórios de baixa densidade</p>	15%
<p>Este critério avalia o contributo do projeto para a coesão regional através da oferta educativa nos territórios de baixa densidade e o seu alinhamento com as especificidades económicas e sociais de cada território. Este contributo será aferido pelo PIB per capita por NUTS III (INE, Contas Regionais, sendo utilizada a informação mais recente publicada à data de encerramento do aviso) e pelo mapa dos territórios de baixa densidade (Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro), considerando a sede da instituição de ensino superior beneficiária ou, quando esta sede se situa fora do território da Região do Norte, a sede do polo onde se realizam os cursos a apoiar.</p>	
<p>Alto: NUTS III com PIB <i>per capita</i> <95% do valor da Região do Norte.</p>	5
<p>Médio alto: NUTS III com PIB <i>per capita</i> =>95% e <105% do valor da Região do Norte e totalmente classificadas como territórios de baixa densidade.</p>	4
<p>Médio: NUTS III com PIB <i>per capita</i> =>95% e <105% do valor da Região do Norte e parcialmente classificadas como territórios de baixa densidade.</p>	3
<p>Médio baixo: NUTS III com PIB <i>per capita</i> =>95% e <105% do valor da Região do Norte e totalmente não classificadas como territórios de baixa densidade.</p>	2
<p>Baixo: NUTS III com PIB <i>per capita</i> => 105% do valor da Região do Norte.</p>	1

5. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental		10%
<p>Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética. <p>Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> . campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; . relatórios de sustentabilidade e incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão; . o acesso e a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação; . a oferta de cursos ou módulos de formação com incidência nas áreas temáticas da sustentabilidade ambiental. 		
Alto: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em quatro ou nas cinco vertentes.		5
Médio: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em duas ou três das cinco vertentes.		3
Baixo: a entidade promotora não demonstra adotar medidas concretas em nenhuma das vertentes ou só a demonstra numa delas.		1
6. Qualidade da montagem técnico-financeira do Projeto		20%
6.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa		50%
Este critério será avaliado com recurso à meta definida para o indicador relativo a participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação.		
Alto: >= 75%		5
Médio: >65% e <75%		4
Baixo: =65%		3
6.2. Acompanhamento dos estudantes durante e após a conclusão da formação		50%
Este critério será avaliado considerando o apoio, durante e após a conclusão da formação, à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo e a respetiva monitorização.		

B - Eficácia e eficiência do projeto

Alto: a entidade promotora demonstra que desenvolve processos de acompanhamento de forma sistemática e generalizada, durante e após a conclusão da formação.	5
Médio: a entidade promotora demonstra que desenvolve processos de acompanhamento, mas não o faz de forma sistemática e generalizada ou estes processos não abrangem o período durante e após a conclusão da formação.	3
Baixo: a entidade promotora não demonstra desenvolver processos de acompanhamento de forma sistemática e generalizada.	1
7. Qualidade da montagem organizativa e institucional do Projeto	10%
Este critério abrange a experiência e o desempenho histórico da entidade promotora do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários e será avaliado pelo valor médio de cumprimento no indicador de realização (estudantes apoiados nos cursos TeSP) nos dois últimos ciclos de formação apoiados no Norte 2020 para os quais há informação validada. Quando não existir histórico no Norte 2020 que permita aplicar este critério, a respetiva pontuação (10%) será distribuída pelos outros seis critérios com base na mesma ponderação relativa.	
Alto: a entidade promotora regista um valor médio de cumprimento no indicador de realização nos dois últimos ciclos de formação igual ou superior a 95%.	5
Médio: a entidade promotora regista um valor médio de cumprimento no indicador de realização nos dois últimos ciclos de formação igual ou superior a 85% e inferior a 95%.	3
Baixo: a entidade promotora regista um valor médio de cumprimento no indicador de realização nos dois últimos ciclos de formação inferior a 85%.	1

Anexo A – 3. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Documentação complementar que a entidade proponente considere relevante para a justificação da avaliação de mérito (designadamente nos critérios de seleção 2.1, 2.2, 5 e 6.2), para o cumprimento das obrigações em matéria de notoriedade, transparência e comunicação (designadamente públicos-alvo e ações e instrumentos de comunicação) e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e dos cursos candidatados.
- Declaração complementar (cf. modelo disponibilizado pela AG).

Anexo A – 4. Documentos a apresentar em sede de verificações administrativas

I – Relativos à amostra selecionada no pedido de reembolso

- a) Formadores internos:
 - i. Contratos de trabalho;
 - ii. Mapa de apuramento custo/hora ou custo/mensal;
 - iii. Documento de suporte à imputação da despesa;
 - iv. Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável;
 - v. Recibo de vencimento ou declaração de remunerações enviada à Segurança Social;
 - vi. Boletim de itinerário ou documento equivalente assinado pelo formador/ colaborador e validado pelo superior hierárquico;
 - vii. Mapa de deslocação da viatura;
 - viii. Fatura e recibo ou Fatura-recibo relativa à despesa incorrida;
 - ix. Documento que sustente os pressupostos e os cálculos efetuados para determinação do valor pago;

- b) Formadores externos:
 - i. Contrato de prestação de serviços;
 - ii. Fatura e/ou recibo ou fatura/recibo;
 - iii. Nota de honorários ou documento equivalente;
 - iv. Declaração de afetação quando aplicável;
 - v. Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável;
 - vi. Declaração da Segurança Social em nome da empresa;
 - vii. Comprovativos de transferência bancária;
 - viii. Boletim de itinerário ou documento equivalente assinado pelo formador/ colaborador e validado pelo superior hierárquico;
 - ix. Fatura e recibo ou Fatura-recibo relativa à despesa incorrida;
 - x. Documento que sustente os pressupostos e os cálculos efetuados para determinação do valor pago;

- c) Encargos com outro pessoal interno afeto à operação:
 - i. Recibo de vencimento;
 - ii. Mapa de apuramento custo/hora ou custo/mensal;
 - iii. Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável;
 - iv. Recibo de vencimento ou declaração de remunerações enviada à Segurança Social;
 - v. Boletim de itinerário ou documento equivalente assinado pelo formador/ colaborador e validado pelo superior hierárquico;
 - vi. Mapa de deslocação da viatura;
 - vii. Fatura e recibo ou Fatura-recibo relativa à despesa incorrida;
 - viii. Documento que sustente os pressupostos e os cálculos efetuados para determinação do valor pago;

- d) Encargos de outro pessoal externo afeto à operação:
 - i. Contrato de prestação de serviços;
 - ii. Fatura e/ou recibo ou fatura/recibo;
 - iii. Nota de honorários ou documento equivalente;
 - iv. Se afetação parcial à operação, documento que sustente o critério de imputação;

- e) Rendas, alugueres, amortizações e encargos diretos e gerais:
 - i. Contrato;
 - ii. Fatura e recibo ou fatura-recibo e comprovativo bancário;
 - iii. Mapa de amortizações e aluguer com indicação das taxas adotadas e do período de vida útil fiscalmente aceites (quando aplicável);
 - iv. Se afetação parcial à operação, documento que sustente o critério de imputação;

II – Outros documentos gerais

- i. Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo ROC/Contabilista Certificado/Responsável Financeiro da entidade, reportada à despesa apresentada no reembolso, atestando a regularidade das operações contabilísticas;
- ii. Mapa de apuramento custo/hora ou custo/mensal, quando aplicável.

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, na sua redação atual
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual
- Despachos de deferimento do registo da criação de cada curso TeSP.